



# Prefeitura Municipal de Cocos – BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75



**PROC. ADM. Nº 122/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2019.**

## **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO**

Vistos, etc..

O Município de Cocos-BA, através do processo em epígrafe abriu licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto foi a contratação de empresa para serviços de horas/máquinas sobre o sistema registro de preço, com abertura das propostas em data de 19 de agosto de 2019. Entetanto:

1. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 31 de Julho de 2019, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 19 de agosto de 2019.
2. Ocorre que, após a análise do Processo Licitatório, foi sugerida pelo Controle Interno Municipal que se efetuasse a revogação do mesmo por conter vícios que inviabilizam a continuidade do certame licitatório.
3. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
4. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.
5. Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Pregoeiro sugere ao Senhor Presidente a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 031-2019.
6. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Cocos-BA, 03 de Outubro de 2019.

**Paulo Eduardo Kunrath**  
**Secretário Municipal de Administração**